

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE
CNPJ/ME 01.203.327/0001-23

Capítulo I — Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º — O CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE ("CESAR") é uma instituição educacional, científica, tecnológica e de inovação, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º — O CESAR tem sede na Rua Bione, nº 220, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-390.

Parágrafo Único — O CESAR poderá abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º — O CESAR tem foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo 4º — O tempo de duração do CESAR é indeterminado.

Capítulo II — Missão e Objeto Social

Artigo 5º — A missão do CESAR é identificar, potencializar e concretizar oportunidades de transformação das organizações e da vida das pessoas.

Parágrafo Único — O CESAR cumprirá sua missão com a realização de pesquisas de caráter científico ou tecnológico, por meio do desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos ou negócios, por intermédio de ações educacionais e da articulação de atores relevantes para a inovação.

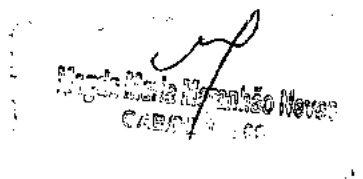
Artigo 6º — Constitui o objeto social do CESAR atuar, por iniciativa própria ou sob demanda, em parceria ou diretamente, nos seguintes eixos:

- i. execução de todas as etapas do ciclo de inovação para o desenvolvimento de produtos, serviços, processos e negócios, a saber: análise de cenários e tendências; entendimento de problemas; concepção de soluções; modelagem de negócios; prototipagem, desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, serviços, processos e negócios; além da produção e distribuição de produtos e serviços;

- ii. disseminação da cultura, do conhecimento, dos métodos e das ferramentas de geração de inovação para indivíduos, empreendedores e instituições; e
- iii. promoção da colaboração entre academia, organizações públicas, organizações privadas e cidadãos para fins de inovação.

Parágrafo Primeiro — Para atuar nos eixos citados e atingir seus fins, o CESAR pode:

- i. realizar estudos e consultorias em tecnologia, design, desenhos estratégicos, criação de cenários, análise de tendências de mercado e de tecnologias, processos de produção, modelos de negócios, formulação de políticas e elaboração de projetos básicos e executivos;
- ii. executar projetos de concepção, prototipação, desenvolvimento e testes de processos, serviços e de artefatos físicos e/ou de software;
- iii. dar parecer, certificar ou criar certificações acerca da adequabilidade de produtos e serviços de base tecnológica;
- iv. produzir artefatos físicos e/ou de software para obter um melhor entendimento dos processos de produção, dos insumos utilizados na produção, e do impacto da produção na utilização efetiva dos artefatos ou serviços;
- v. comercializar e distribuir produtos e serviços a fim de entender melhor os modelos de negócios, as necessidades de um mercado-alvo e as melhorias necessárias de um produto ou serviço;
- vi. fomentar e dar suporte ao surgimento e à consolidação de empreendimentos inovadores, incluindo planejamento e gestão do processo de incubação e aceleração de startups, podendo formar parcerias e associações com pessoas jurídicas destinadas à criação e amadurecimento de unidades de negócios, conforme diretrizes da Política Interna Específica;
- vii. participar em outras sociedades, comerciais ou civis, alinhadas com sua missão e visão, seja como acionista ou quotista, conforme diretrizes da Política Interna Específica;
- viii. capturar, processar e analisar informações (*analytics*) para aperfeiçoar serviços e produtos físicos e/ou de software lançados no mercado;
- ix. apoiar parceiros na captação de recursos para inovação;



Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CARF

- x. ser mantenedor e/ou operador de Instituições de Ensino Superior com cursos de graduação, extensão e educação executiva;
- xi. ser mantenedor e/ou operador de escolas de nível médio, fundamental e técnicas;
- xii. conceber, implementar ou operar cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;
- xiii. conceber, implementar ou operar iniciativas de formação, corporativas ou abertas ao público, que visem ao desenvolvimento de competências intra e interpessoais empreendedoras;
- xiv. fornecer conhecimento, ferramentas e métodos de educação técnica ou desenvolvimento de competências intra e interpessoais empreendedoras, por meio de consultorias, assessorias, licenciamento, publicações e pesquisa aplicada;
- xv. editar e publicar informativos, boletins, revistas e livros de cunho educativo, científico, tecnológico ou de negócios;
- xvi. promover seminários, congressos, conferências, encontros, visitas, oficinas e exposições de cunho tecnológico, de inovação e de negócios;
- xvii. propor ou dar suporte à definição e implementação de políticas públicas que fomentem a inovação no país;
- xviii. formar e apoiar redes de instituições e empresas para a promoção da inovação ou para desenvolvimento de produtos, serviços, processos e negócios;
- xix. articular-se com entidades nacionais e internacionais de direito público ou privado, mediante a celebração de contratos, convênios, parcerias ou de quaisquer outros atos de convergência, formais ou não formais, com o propósito de implementar ações integradas alinhadas com seus fins;
- xx. registrar, representar ou licenciar direitos autorais e propriedade intelectual de programas de computador, topografia de circuitos, desenhos industriais, patentes, modelos de utilidade, marcas e know-how; e
- xxi. conceder bolsas de estudo ou pesquisa, prêmios, gratificações, ajudas de custo e quaisquer outra de custeio ou incentivo, de acordo com a finalidade da instituição.

Parágrafo Segundo — Na consecução de seus objetivos, o CESAR compatibilizará custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo

Maria Izorantão Neves
CAERPE 33.900

orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Capítulo III – Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação

Artigo 7º — Constitui o patrimônio do CESAR os bens móveis e imóveis, ações, quotas, debêntures, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer.

Artigo 8º — Constituem as receitas do CESAR:

- i. as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou de organizações internacionais, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- ii. as mensalidades de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social e permitidas pela lei;
- iii. os rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, especialmente direitos autorais, patentes, programas de computador e outros artefatos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- iv. o preço dos serviços ou rendimento de outra natureza, objeto de convênios ou contratos celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando realizar as atividades previstas no objeto social; e
- v. as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou de organizações internacionais, destinadas especificamente à formação do Fundo Educacional para a concessão de bolsas de estudo ou pesquisa, conforme previsto no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro, inciso xxi, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro — O CESAR aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Parágrafo Segundo — Os recursos do CESAR não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do seu Conselho de Administração, ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro — Respeitados os limites legais, o CESAR poderá contratar, mediante remuneração, a prestação efetiva de serviços pelos seus associados ou por membros do Conselho de Administração, conforme os Artigos 14, 32 e 33(xvii) deste Estatuto.

Parágrafo Quarto — O CESAR não fará qualquer distribuição, entre os seus associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais excedentes operacionais de suas atividades, como superávit em contas bancárias, resultados, sobras ou dividendos, nem de quaisquer outras participações ou parcelas do seu patrimônio. Esta restrição não veda o pagamento de remuneração, fixa ou variável, aos empregados e terceiros contratados pelo CESAR, observados os requisitos de efetividade, necessidade e usualidade, para prestação de serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º — O CESAR poderá constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Administração, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou à cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Artigo 10 — Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CESAR. Os membros do Conselho de Administração não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CESAR dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

Capítulo IV – Associados

Artigo 11 — Para pleitear a admissão no quadro de associados, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- i. ser pessoa natural;
- ii. encaminhar ao CESAR pedido de admissão assinado, contendo sua qualificação; e
- iii. assumir o compromisso de honrar pontualmente com as determinações porventura fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12 — A admissão no quadro de associados se dará de acordo com o seguinte procedimento:

- i. a documentação de que trata o artigo precedente será apresentada ao Presidente do Conselho de Administração, que autorizará a divulgação da candidatura, por meio de mensagem eletrônica aos associados;
- ii. os associados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para formarem sua opinião sobre a candidatura;
- iii. findo o prazo de que trata o inciso anterior, o Presidente do Conselho de Administração colocará a proposta de admissão em pauta de Assembleia Geral que, para esse fim, poderá ser virtual;
- iv. para aceitação da proposta, é necessário que o candidato obtenha voto favorável de 3/4 dos associados com direito de voto; e
- v. incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração comunicar o resultado ao candidato. Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer candidatura ao quadro de associados poderá ser rejeitada pela Assembleia Geral, sem que caiba recurso.

Artigo 13 — São direitos dos associados:

- i. participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto;
- ii. propor a admissão de associados;
- iii. pedir seu desligamento do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no Quadro Social; e
- iv. representar institucionalmente o CESAR em feiras, congressos e eventos afins.

Artigo 14 — O associado poderá prestar serviços técnicos remunerados ao CESAR, desde que obedecidas as determinações constantes no regimento interno próprio.

Artigo 15 — São deveres dos associados:

- i. colaborar com o CESAR, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do CESAR; e

ii. portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do CESAR e, no que lhes disser respeito, seguir os preceitos do Código de Conduta do CESAR.

Artigo 16 — É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o CESAR. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados os dados constantes dos arquivos do CESAR no 10º (décimo) dia anterior ao evento.

Parágrafo Único — As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas 3 (três) dias úteis após o seu recebimento pelo CESAR.

Artigo 17 — Qualquer associado poderá renunciar à sua participação no quadro social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Presidente do Conselho de Administração. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 18 — A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do CESAR;
- ii. violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos do CESAR ou normas instituídas por órgão competente; ou
- iii. faltar sem prévia justificativa a 5 (cinco) assembleias consecutivas.

Artigo 19 — O procedimento disciplinar para a implantação do disposto no artigo precedente será o seguinte:

- i. a instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente do Conselho de Administração, que poderá designar um associado como relator do caso, a quem incumbirá expedir notificação escrita ao associado, contendo descrição circunstanciada dos motivos da instauração do procedimento disciplinar, acompanhada de documentação de suporte, se existente;
- ii. a notificação será expedida por correio, com confirmação de entrega;

- iii. o associado terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa escrita, com as provas que entender conveniente, podendo, se for o caso, arrolar até 3 (três) testemunhas;
- iv. caso julgue necessário, o relator poderá adotar diligências para obtenção de documentos ou realização de perícias;
- v. caso seja necessária oitiva de testemunhas, estas serão ouvidas em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade na forma deste Estatuto, cabendo ao associado sujeito ao procedimento disciplinar o ônus de comunicar suas testemunhas de defesa e de trazê-las à sessão;
- vi. encerrada a oitiva das testemunhas, o relator apresentará seu relatório, colocando toda a documentação à disposição dos presentes, para consulta, facultando-se ao associado apresentar razões finais orais à Assembleia;
- vii. o Presidente do Conselho proporá o encaminhamento do assunto, com sugestão de absolvição ou proposição de pena de suspensão ou exclusão; e
- viii. caberá à Assembleia Geral decidir, em instância definitiva, sobre o encaminhamento proposto, devendo existir, para que haja a exclusão do associado, a anuência de 3/4 dos associados com direito a voto.

Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 20 — A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. ordinariamente, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório referente às atividades desenvolvidas pelo CESAR no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração; e/ou
- ii. extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 21 — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do mesmo colegiado, ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta ou e-mail aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único — A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput*.

Magda Maria Maranhão Neves
CAE/PE CO. SCS

Artigo 22 — Todo associado terá direito a voto.

Artigo 23 — O associado poderá se fazer representar nas Assembleias por outro associado especialmente nomeado por procuração pública ou particular específica para este fim.

Parágrafo Primeiro — Será considerado presente à Assembleia Geral o associado que firmar a Lista de Presença ou que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável. Em caso de participação por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do associado, deverá ser juntada à Ata para fins de registro.

Parágrafo Segundo — A critério do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser instalada virtualmente, o que será especificado no edital de convocação, garantindo aos associados a participação e o voto remotos.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese do Parágrafo Segundo, a participação remota será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais, confirmada por Registro Individual de Presença. Os votos serão registrados na ata que será assinada eletronicamente por todos os presentes.

Parágrafo Quarto — Na hipótese de participação remota dos associados na Assembleia Geral, a assinatura em ata poderá ser feita através de: (i) alguma forma de assinatura eletrônica; (ii) qualquer meio de comprovação de autoria do associado; ou (iii) procuração.

Artigo 24 — Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. eleger, destituir e formalizar a renúncia dos membros do Conselho de Administração;
- ii. designar, destituir e formalizar a renúncia, dentre os membros do Conselho de Administração, dos seus Presidente e Vice-Presidente;
- iii. aprovar as contas do CESAR;
- iv. reformar este Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- v. deliberar, em caráter definitivo, sobre a admissão, suspensão e exclusão de associados; e
- vi. deliberar sobre a dissolução do CESAR.

Magda Maria [illegible]
Conselho de Administração
CESAR

Parágrafo Primeiro — Será considerada instalada a Assembleia Geral, presencial ou virtualmente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, exceto quando as matérias constantes da ordem do dia exigirem quórum de deliberação superior, hipótese na qual o quórum de instalação será o mesmo do quórum de deliberação qualificado fixado no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados votantes, não se computando os votos em branco. Para as deliberações a que se referem os itens "iv" e "v" do caput deste artigo, é exigido o voto afirmativo de 3/4 (três quartos) dos associados (quóruns de instalação e aprovação).

Parágrafo Terceiro — O conjunto de associados estrangeiros não poderá exercer, em cada Assembleia Geral, número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos associados brasileiros presentes em cada Assembleia Geral.

Artigo 25 — A Assembleia Geral do CESAR será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado ou membro do Conselho de Administração presente à Assembleia Geral, indicado pela maioria dos associados presentes. O Presidente da Assembleia Geral elegerá, dentre qualquer um dos presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Das reuniões, será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os associados, até 30 (trinta) dias após sua realização.

Capítulo VI – Órgãos de Administração

Seção I – Princípios de Administração

Artigo 26 — No desenvolvimento de suas atividades, o CESAR e as entidades que mantiver não farão qualquer discriminação de raça, gênero, orientação afetivo-sexual, nacionalidade, origem, idade, credo religioso, convicções políticas, condição social ou por qualquer deficiência física ou mental.

Artigo 27 — Em todos os atos de gestão, os membros da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir práticas que violem a legislação anticorrupção e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único — Será considerada infração ao previsto no *caput*, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da posição que ocupa no CESAR, pelos dirigentes, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 28 — O CESAR conta com um Conselho de Administração, órgão deliberativo ao qual incumbe a definição das políticas de Administração da entidade e do seu direcionamento político-estratégico, visando ao pleno alcance da causa expressa no seu objeto social.

Parágrafo Único — O Conselho de Administração será presidido pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.

Artigo 29 — O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) pessoas naturais, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, eleitas pela Assembleia Geral para cumprir mandato inicial de até 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Artigo 30 — O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação (i) de seu Presidente, (ii) de 2 (dois) de seus membros; (iii) de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento da Governança; ou (iv) do Coordenador.

Parágrafo Primeiro — As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou por comunicação transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo Segundo — A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro — A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho de Administração poderá ser de seu Presidente, de qualquer de seus membros, devendo a matéria proposta, nestes últimos casos, ser enviada ao Presidente com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data definida para a convocação para reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto — Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o Conselheiro que firmar a Lista de Presença ou que possa dela participar por quaisquer dos

meios admitidos pela legislação aplicável. Em caso de participação por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, deverá ser juntado à Ata para fins de registro.

Parágrafo Quinto – A critério do Presidente do Conselho de Administração, a Reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada virtualmente, o que será especificado no edital de convocação, garantindo aos Conselheiros a participação e o voto remotos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do Parágrafo Quinto, a participação remota será considerada presença pessoal nas reuniões, confirmada por Registro Individual de Presença. Os votos serão registrados na ata da reunião que será assinada eletronicamente por todos os presentes.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de participação remota dos Conselheiros na reunião, a assinatura em ata poderá ser feita através de: (i) alguma forma de assinatura eletrônica; (ii) qualquer meio de comprovação de autoria do conselheiro; ou (iii) procuração.

Artigo 31 — Salvo se quórum maior for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões, presencial ou virtualmente, será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Administração e, em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes. Nas hipóteses em que as reuniões do Conselho de Administração forem instauradas em segunda convocação, por apenas dois conselheiros, as matérias em deliberação serão aprovadas pelo voto afirmativo de totalidade dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único — Das reuniões, será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias após sua realização.

Artigo 32 — O conselheiro poderá prestar serviços técnicos remunerados ao CESAR, desde que obedecidas as determinações constantes no regimento interno próprio.

Artigo 33 — Compete ao Conselho de Administração, em colegiado:

- i. nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão do Fundo Educacional e do Comitê de Acompanhamento da Governança, conforme definido, respectivamente, nas Seções III e IV seguintes;
- ii. nomear e destituir o Coordenador, fixando a sua eventual remuneração pelo exercício de suas atividades;

13

- iii. escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o seu sócio responsável, a cada 5 (cinco) anos;
- iv. criar, quando necessário, Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- v. deliberar sobre a criação, forma de administração e de movimentação do Fundo Patrimonial e do Fundo Educacional;
- vi. deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de manutenção de Instituições de Ensino Superior mantidas, de dependências ou de entidades coligadas ou controladas pelo CESAR;
- vii. aprovar os critérios, prioridades e procedimentos para a abertura, manutenção e encerramento de cursos e atividades de ensino, presencial e à distância, e de pesquisa das Instituições de Ensino Superior mantidas;
- viii. aprovar quaisquer regimentos e políticas internas específicas e suas alterações;
- ix. avaliar os trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Governança, do Comitê de Gestão do Fundo Educacional e da Coordenação e, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- x. avaliar, aprovar e revisar o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação e o Orçamento do CESAR e das Instituições de Ensino Superior mantidas;
- xi. deliberar sobre realização de transações que impliquem comprometimento patrimonial do CESAR, tais como concessão ou tomada de empréstimos e financiamentos, ou compra e venda de bens, quando estas transações estiverem acima das alçadas de autonomia decisória do Coordenador;
- xii. definir e fixar, anualmente, as alçadas de autonomia do Coordenador mencionadas no inciso anterior;
- xiii. aprovar a entrada ou saída do CESAR em associações ou em investimentos na forma de participação acionária em empresa ou similar;


Marta Maria Maranhão Nova
Coordenadora

- xiv. apreciar os relatórios periódicos encaminhados pelo Comitê de Acompanhamento da Governança sobre o acompanhamento da execução técnico financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- xv. apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Comitê de Acompanhamento da Governança, encaminhando parecer sobre o assunto à Assembleia Geral;
- xvi. apreciar os relatórios financeiros do Fundo Educacional, apresentados pelo Comitê de Gestão do Fundo Educacional;
- xvii. aprovar a prestação de serviços remunerados por parte dos associados e membros do Conselho de Administração, em conformidade com os limites legais e o que reza esse Estatuto;
- xviii. aprovar a estrutura organizacional do CESAR e as atribuições do seu corpo profissional, incluindo a definição dos cargos-chave da Equipe de Gestão, bem como o sistema de remuneração, conforme proposição do Coordenador, além de opinar sobre a admissão ou demissão de executivos da Equipe de Gestão, em cargos-chave, conforme proposição do Coordenador; e
- xix. exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 34 – Compete:

- i. ao Presidente do Conselho de Administração: (a) a convocação de assembleias e de reuniões ordinárias ou extraordinárias de interesse do Conselho de Administração; (b) a apresentação, à assembleia, do pedido de nomeação de novos conselheiros no Conselho de Administração, após realizar análise prévia; (c) o voto de desempate em deliberações do Conselho de Administração, quando necessário; e (d) a indicação do Coordenador; e
- ii. ao Vice-Presidente, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III – Comitê de Gestão do Fundo Educacional

Artigo 35 — O Comitê de Gestão do Fundo Educacional é um órgão de apoio ao Conselho de Administração do CESAR, com o papel de propor as iniciativas de gestão e uso dos ativos

financeiros do Fundo Educacional e a política de concessão de bolsas de estudo em iniciativas educacionais do CESAR, conforme detalhado nesta Seção e no regimento próprio.

Artigo 36 — O Comitê de Gestão do Fundo Educacional é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições.

Parágrafo Primeiro — Os membros do Comitê de Gestão do Fundo Educacional serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e formação para a função, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais.

Parágrafo Segundo — O calendário das reuniões, forma de convocação e quórum, assim como o detalhamento das competências do Comitê de Gestão do Fundo Educacional, serão definidos em regimento próprio.

Artigo 37 — Compete ao Comitê de Gestão do Fundo Educacional, colegiadamente:

- i. propor, ao Conselho de Administração, os termos da Política de Gestão Financeira do Fundo Educacional, a Política de Concessão de Bolsas e o Regimento Interno do Fundo Educacional, bem como suas eventuais revisões periódicas; e
- ii. coordenar e supervisionar a atuação dos executivos responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo Educacional, a ser executada de acordo com o Regimento Interno do Fundo Educacional e a Política de Gestão Financeira do Fundo Educacional aprovada pelo Conselho de Administração e as orientações prestadas pelo Comitê de Gestão do Fundo Educacional, incluindo a supervisão dos aportes, resgates e as realocações realizadas por pessoal autorizado.

Seção IV – Comitê de Acompanhamento da Governança

Artigo 38 – O Comitê de Acompanhamento da Governança é um órgão de apoio ao Conselho de Administração do CESAR, com o papel de apoio no acompanhamento da gestão.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Acompanhamento da Governança é constituído por 3 (três) membros do Conselho, eleitos pelo próprio Conselho de Administração do CESAR.

Parágrafo Segundo – Seus membros serão eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Regida Maria Weranildo Neves

 CARIMPE 20.200

W/10

Artigo 39 — Compete ao Comitê de Acompanhamento da Governança, colegiadamente:

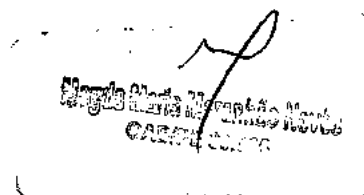
- i. encaminhar ao Conselho de Administração proposições para deliberações sobre as Políticas de Administração do CESAR;
- ii. encaminhar ao Conselho de Administração proposições para deliberações sobre o direcionamento político-estratégico, o planejamento estratégico e o Plano de Ação com o correspondente Orçamento do CESAR e suas eventuais alterações;
- iii. encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios periódicos recebidos do Coordenador e da Equipe de Gestão e o acompanhamento da execução técnico-financeira do Plano de Ações;
- iv. encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes;
- v. acompanhar a execução do Plano Anual ou Plurianual, seus respectivos orçamentos e as demais deliberações do Conselho de Administração;
- vi. apoiar o Conselho de Administração do CESAR na avaliação da gestão do corpo profissional do CESAR, inclusive verificando o cumprimento dos seus deveres; e
- vii. apoiar o Coordenador e a equipe de gestão na sua interação com o Conselho de Administração do CESAR.

Seção V – Coordenação

Artigo 40 – O Coordenador será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê de Acompanhamento da Governança, e acumulará os poderes executivos e de representação do CESAR.

Artigo 41 — Compete ao Coordenador, isoladamente:

- i. representar o CESAR, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive para firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do CESAR, incluindo a representação perante outras entidades, inclusive em assembleias de entidades das quais o CESAR participe como associada ou por vínculo societário, além da realização de movimentações financeiras;



- ii. constituir advogados para defesa judicial e extrajudicial dos interesses do CESAR, com poderes ad judicia, podendo as procurações serem outorgadas com prazo indeterminado;
- iii. praticar os atos ordinários de gestão do CESAR, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;
- iv. admitir e demitir empregados, salvo os cargos-chave da Equipe de Gestão, caso em que o Coordenador deve obter o aval do Conselho de Administração;
- v. deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do CESAR, exceto sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe ao Conselho de Administração;
- vi. deliberar sobre realização de transações que impliquem comprometimento patrimonial do CESAR, tais como concessão ou tomada de empréstimos e financiamentos, ou compra e venda de bens, respeitada a alçada de autonomia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- vii. constituir procuradores para, agindo estes isoladamente, (i) substituir o Coordenador em atos de representação do CESAR perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em atenção às necessidades do CESAR perante ditos órgãos, incluindo em procedimentos licitatórios; (ii) representar como prepostos em juízo; (iii) celebrar atos que se relacionem ao processo de admissão ou demissão de pessoal da organização; assim como, (iv) representar o CESAR perante associações ou em sociedades nas quais o CESAR possua vínculo societário; seja por instrumento público ou particular, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a 1 (um) ano – podendo ser prorrogada a critério do outorgante;
- viii. exceto para as matérias indicadas no item vii acima, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, agindo estes procuradores sempre em conjunto de 02 (dois), para representar o CESAR perante quaisquer terceiros, outorgando a eles quaisquer dos atos sob sua responsabilidade, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a 1 (um) ano – podendo ser prorrogada a critério do outorgante.

Capítulo VII — Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação

Artigo 42 — A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.



Artigo 43 — A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do CESAR, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do CESAR, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 44 — Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos à Universidade Federal de Pernambuco, para fins exclusivos de aplicação em atividades realizadas pelo Centro de Informática dessa universidade em ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo Único — A exceção ao *caput* deste artigo é o caso de encerramento da filial de Manaus, quando o patrimônio desta filial, depois de pagas todas as dívidas e obrigações relacionadas com a dita filial, será revertido para uma instituição congênere da Amazônia Ocidental, pública ou privada, conforme seja fixado pela Assembleia Geral, com o propósito de utilização para ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Capítulo VIII — Gestão Financeira, Exercício Social e Contas

Artigo 45 — O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão.

Artigo 46 — A prestação de contas do CESAR observará, no mínimo:

- i. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- ii. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria, Fomento ou Colaboração firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Capítulo IX — Disposições Finais

Artigo 47 — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CESAR, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

962601

Artigo 48 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito.



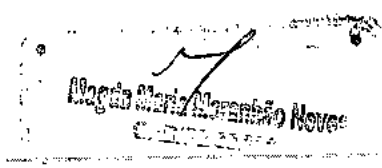
CESAR - Estatuto Social - 2022 -.pdf

Documento número #1ec79f03-8eb2-4fc0-a6b7-a0de362e1f44

Hash do documento original (SHA256): 3d9f1686def31e58190d3146cfc93dd57dd72a56b89cbbab4c852aa3767a3d7f

Assinaturas

- ✓ **GEBER LISBOA RAMALHO**
CPF: 601.359.134-20
Assinou em 31 jan 2022 às 13:02:25
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **GIORDANO RIBEIRO EULÁLIO CABRAL**
CPF: 021.293.114-82
Assinou em 25 jan 2022 às 17:40:30
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **CLAUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO**
CPF: 104.355.224-34
Assinou em 25 jan 2022 às 19:56:10
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **André Luis de Medeiros Santos**
CPF: 622.856.614-87
Assinou em 27 jan 2022 às 20:03:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Carlos André Guimarães Ferraz**
CPF: 460.345.874-68
Assinou em 26 jan 2022 às 10:04:54
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Cristiano Coelho de Araújo**
CPF: 754.056.284-68
Assinou em 31 jan 2022 às 17:26:44
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Divanilson Rodrigo de Souza Campelo**
CPF: 895.362.744-34
Assinou em 26 jan 2022 às 15:03:08
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Germano Crispim Vasconceslos**
CPF: 461.731.884-49
Assinou em 28 jan 2022 às 10:03:04





Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

- ✓ **Ismar Neumann Kaufman**
 CPF: 479.277.554-04
 Assinou em 25 jan 2022 às 19:02:58
 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Kiev Santos da Gama**
 CPF: 008.138.234-04
 Assinou em 25 jan 2022 às 18:19:49
 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Paulo Jorge Leitão Adeodato**
 CPF: 268.908.014-15
 Assinou em 31 jan 2022 às 13:32:43
 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Sergio Castelo Branco Soares**
 CPF: 616.790.113-91
 Assinou em 26 jan 2022 às 07:54:37
 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 25 jan 2022, 17:09:04 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b criou este documento número d7140eab-6df9-4b3b-8969-3c19375be8e0. Data limite para assinatura do documento: 24 de fevereiro de 2022 (16:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 jan 2022, 17:09:06 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: grec@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIORDANO RIBEIRO EULÁLIO CABRAL.
- 25 jan 2022, 17:09:06 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: cmarinho@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO.
- 25 jan 2022, 17:09:06 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: glr@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GEBER LISBOA RAMALHO.



- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: alms@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luis de Medeiros Santos.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: cagf@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos André Guimarães Ferraz.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: cca2@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Coelho de Araújo.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: dcampelo@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Divanilson Rodrigo de Souza Campelo.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: gcv@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Germano Crispim Vasconceslos.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: ikaufman@informa.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ismar Neumann Kaufman.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: kiev@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kiev Santos da Gama.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: pjla@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Jorge Leitão Adeodato.
- 25 jan 2022, 17:18:46 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: scbs@cin.ufpe.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Castelo Branco Soares.
- 25 jan 2022, 17:40:30 GIORDANO RIBEIRO EULÁLIO CABRAL assinou. Pontos de autenticação: email grec@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 021.293.114-82. IP: 179.251.182.102. Componente de assinatura versão 1.200.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Assinado em 31 de Janeiro de 2022
 por GIORDANO RIBEIRO EULÁLIO CABRAL

25 jan 2022, 18:19:20	Kiev Santos da Gama assinou. Pontos de autenticação: email kiev@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 008.138.234-04. IP: 177.134.159.119. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2022, 19:06:04	Ismar Neumann Kaufman assinou. Pontos de autenticação: email ikaufman@informa.com.br (via token). CPF informado: 479.277.554-04. IP: 177.34.103.226. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jan 2022, 19:56:10	CLAUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO assinou. Pontos de autenticação: email cmarinho@gmail.com (via token). CPF informado: 104.355.224-34. IP: 191.187.172.234. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jan 2022, 07:55:34	Sergio Castelo Branco Soares assinou. Pontos de autenticação: email scbs@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 616.790.113-91. IP: 177.56.182.190. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jan 2022, 10:04:54	Carlos André Guimarães Ferraz assinou. Pontos de autenticação: email cagf@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 460.345.874-68. IP: 186.223.148.211. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jan 2022, 15:03:08	Divanilson Rodrigo de Souza Campelo assinou. Pontos de autenticação: email dcampelo@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 895.362.744-34. IP: 179.152.255.222. Componente de assinatura versão 1.201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jan 2022, 20:03:21	André Luis de Medeiros Santos assinou. Pontos de autenticação: email alms@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 622.856.614-87. IP: 177.37.179.24. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2022, 10:03:04	Germano Crispim Vasconceslos assinou. Pontos de autenticação: email gcv@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 461.731.884-49. IP: 177.207.124.249. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2022, 13:02:25	GEBER LISBOA RAMALHO assinou. Pontos de autenticação: email glr@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 601.359.134-20. IP: 179.180.158.52. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2022, 13:34:38	Paulo Jorge Leitão Adeodato assinou. Pontos de autenticação: email pjla@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 268.908.014-15. IP: 186.212.154.184. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2022, 17:26:44	Cristiano Coelho de Araújo assinou. Pontos de autenticação: email cca2@cin.ufpe.br (via token). CPF informado: 754.056.284-68. IP: 191.243.17.37. Componente de assinatura versão 1.203.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2022, 17:26:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ec79f03-8eb2-4fc0-a6b7-a0de362e1f44.


Documento assinado com validade jurídica.

 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

 Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1ec79f03-8eb2-4fc0-a6b7-a0de362e1f44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Ofício: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Maranhão Lobo Filho
2º Substituto: Manuela Caldas de Sbral 3º Substituto: Francisco de Assis



Apresentado hoje, por via eletrônica, registrado sob nº 952601
que pertence ao livro AVER. N. 286009
SELO: 0073460 IWW03202201.01466

RECIFE, 14 DE MARÇO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 180 - Torreão - Recife - CEP 50010-160

Fone (011) 3224.4026 - 3224.6699 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS	R\$	57491
TSNR	R\$	2776
FERC	R\$	6388
FERM	R\$	639
FUNSEG	R\$	4277
ISS	R\$	3194